



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



LEI Nº 2.326, de 1º de maio de 2023.

Autoria: Vereador Victor Ferreira Varela.

EMENTA: Reconhece, no âmbito do município de Casimiro de Abreu, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Casimiro de Abreu, a visão monocular, nos termos da lei estadual, Lei nº 8.406, de 28 de maio de 2019.

Parágrafo único – A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 01 de maio de 2023.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente